

Processo Administrativo nº 3000.098058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - UASG Nº 926703

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições Restaurante Popular (almoço, café da manhã, jantar e marmitas, cujo transporte deverá ser realizado em caixas hotbox, em 08 pontos de distribuição) e operacionalização

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 27/2023, interposto pela empresa CEIA REFEIÇÕES COLETIVAS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 40.811.101/0001-67, com sede na Rua Rosa Fernandes da Silva, 113 – Nova Esperança – Parnamirim/RN – CEP: 59.144-210, Estado do Rio Grande do Norte, na condição de interessada, tendo-a feito tempestivamente e na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo bojo traz questionamentos os quais serão objeto de análise a partir de agora:

I – DA MOTIVAÇÃO

1. A Impugnante pede, resumidamente (textos transcritos da peça impugnatória):
 - a) “(...) *pela anulação Edital e seus anexos, por ter sido assinado pela própria pregoeira, infringindo os princípios da segregação de funções e hierárquica;*”
 - b) “(...) *Seja reformulada a Qualificação Técnica, incluindo julgamento objetivo dos Atestados de Capacidade Técnica com características, quantidades e prazos compatíveis, com a obrigatoriedade de registro do(s) atestado(s) no CRN, que seja exigido atestado(s) de refeições transportadas (característica), bem como, atestados expedidos com prazo de, no mínimo, 01 (um) ano de fornecimento ininterrupto da quantidade exigida se ainda em execução ou, se findo, que o fornecimento comprove pelo menos 01 (um) ano de fornecimento da quantidade exigida (prazo), além de serem exigidos compatíveis em quantidades no percentual de 50% (cinquenta por cento) da estimativa;*”
 - c) “(...) *Seja acrescentada a exigência de comprovante do Responsável Técnica Profissional, com seu respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica e Acervo Técnico registrado na entidade de classe, bem como Comprovante de Registro e regularidade da licitante junto ao Conselho Federal de Nutricionista (CRQ-CRN) no rol de Qualificação Técnica do EDITAL;*”
2. Diante da exposição de sua motivação a Impugnante requer que suas razões sejam acatadas para a alteração das condições de habilitação conforme as alienas “c” e “d”, reabrindo-se os prazos com a publicação de uma nova versão do instrumento convocatório devidamente elaborado e assinado pela autoridade competente, uma vez que a modificação afeta diretamente o núcleo da licitação e o preparo das propostas, tudo em razão dos vícios existentes.
3. Em apertada síntese, esta é a motivação consignada na peça impugnatória.

II – DOS FATOS

Esta pregoeira esclarece que por se tratar de alegações quanto a dispositivos do Termo de Referência (anexo I do Edital de PE nº 27/2023, elaborado pela unidade demandante, neste caso a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, submeteu a peça impugnatória relativa ao item 1, alíneas “b” e “c” do inciso I acima à apreciação da equipe da Área Técnica da SEMAS, que nos respondeu nos seguintes termos, ora transcritos:

- *“Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa CEIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, visto que os argumentos apresentados são pertinentes, foram realizadas retificações no Termo de Referência quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, inclusão de exigência dos devidos Alvarás, exigências quanto ao TRANSPORTE das marmitas, bem como inclusão de demais exigências no quadro técnico e melhor descrição da execução do objeto.”*
- Considerando que a pedido da SEMAS o PE nº 27/2023 já estava SUSPENSO para que o Termo de Referência fosse readequado, e que após análise e devidas retificações procedidas pela equipe técnica dessa demandante no Termo de Referência (Anexo I do edital de PE 27/2023), algumas decorrentes dessa peça impugnatória e de outras adequações consideradas necessárias na formulação dos lances no sistema Comprasgov, a fim de não restar dúvidas entre os participantes, o Gestor da SEMAS solicitou a revogação desse pregão eletrônico nº 27/2023, e a abertura de um novo pregão eletrônico com Edital retificado, desta feita sob nº 44/2023.

III – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Por todo o exposto, e acatando a decisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visto tratar-se de impugnação as especificações técnicas do equipamento, DEFERIMOS a impugnação apresentada, e acatando a determinação do Gestor da SEMAS o PE nº 27/2023 foi REVOGADO, o novo edital foi devidamente retificado e publicado, na forma da Lei, sob nº 44/2023 com sessão de abertura de propostas prevista para o dia 06/03/2023.

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira